



CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO n.º. 2020.000.008

CONTRATO N.º004/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP E A EMPRESA THYSSENKRUPPELEVADORES S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pelo Presidente, **Dra. Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, brasileira, soleira, portador da Cédula de Identidade nº. 273844 – SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº. 507.993.472-72 e pelo Tesoureiro **Sr. Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 137451 – SSP/AP e inscrito no CPF nº. 789.898.172-34, residentes e domiciliadas nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **THYSSENKRUPPELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido Av. Duque de Caxias, Nº 1129, Macapá/AP, inscrita no CPNJ 90.347.840/0054-20 e com inscrição estadual nº 03.033.584-1, neste ato representado por seus procuradores **FERNANDO ROBERTO PIRES DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF 479.987.092-00 e **REGIS RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF 271.264.098-50, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020000008/CPL-COREN-AP, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei n. 13.979.20; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador com marca **THYSSENKRUPP**, modelo 146653, linha FDN, com capacidade para 10 pessoas ou 750 kg, velocidade 60,00m/3min, de tração elétrica, 04 paradas, conforme as especificações estabelecidas abaixo:

Edifício: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Endereço: Av. DUQUE DE CAXIAS, 1308, BAIRRO: CENTRAL Cidade: MACAPA / AP

Número Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
146653	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	750	4 60,00(m/min)

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes horários:

3.1.1. Manutenção Preventiva: Dias uteis das 8:00 às 12:00/13:12 às 18:00h

3.1.2. Chamados: 08:00 às 22:00h

3.1.3. Emergência: 24:00h

3.2. Entendem-se como "chamados", toda solicitação de manutenção corretiva.



3.3. Entendem-se como "emergência", referido no item 3.1 para elevador e home lift, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para escada e esteira rolante, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos;

3.4. A retirada de usuário(s) preso(s) no equipamento acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;

3.5. A CONTRATADA realizará o pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA;

3.6. Todos os chamados deverão ser direcionados para a Central de Atendimento da CONTRATADA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003 0499 Demais localidades: 0800 7080499.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou podendo ser prorrogado conforme os casos previstos na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

4.2. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Mensal de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais). O pagamento será realizado todo dia 10 do mês Posterior à realização do serviço;

4.3 . O valor global é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O COREN-AP efetuará o realizado, em até 30 dias após a efetiva entrega dos serviços, contra a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada, por escrito pelo setor competente da contratante, condições indispensável para o pagamento após a vistoria e aceitação dos serviços;

5.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

5.2.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

5.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.2.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-AP de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato;

5.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

5.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados;



Coren^{AP}

Conselho Regulador de Entendidos do Amapá

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- 5.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados;
- 5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-AP, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.8. Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para Av. Duque de Caxias, nº 1308, Central, Macapá/AP - CEP: 68900-071;
- 5.9. O COREN-AP efetuará o pagamento, após a efetiva entrega dos serviços, contra a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada, por escrito pelo setor competente da contratante, condições indispensáveis para o pagamento após a vistoria e aceitação dos serviços;
- 5.10. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;
- 5.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.12. O COREN-AP não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção na nota fiscal apresentada, no valor correspondente à multa e ou dano apurado;
- 5.13. O COREN-AP não efetuará qualquer pagamento a título de adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei;
- 6.2 No caso de extinção ou substituição do índice de reajuste eleito neste contrato por qualquer motivo, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto ou outro índice que vier a ser criado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 7.1.1. Responder, nos prazos definidos no Termo de Referência e nas disposições legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.1.2. Respeitar as normas internas do Contratante e as orientações do fiscal do contrato;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 7.1.4. Abrir Livro de Ocorrências específico, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante a jornada de trabalho de seus funcionários e relatar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e do edital.



7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço, objeto da contratação;

7.1.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios em razão do estipulado em contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.8. Recrutar, selecionar e encaminhar, na forma da lei e às suas expensas, ao Contratante os funcionários necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida e exigida, apresentando os documentos quando solicitado pelo Contratante;

7.1.8.1. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.9. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

7.1.10. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.11. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. Realizar a manutenção preventiva periódica no equipamento referido no objeto do presente contrato e no horário de atendimento estabelecido, conforme segue:

7.2.1 **ELEVADOR / HOME LIFT:** Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, parachoques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas;

7.3. A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da CONTRATADA junto ao equipamento poderá determinar o período e necessidade da realização de testes.

7.4. Substituição ou conserto, a seu critério, de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão-de-obra;

7.5. Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE e/ou de terceiros;

7.6. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo;

7.7. Inutilizar, destruir ou sucatear as peças substituídas com o intuito de evitar a reutilização indevida em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e do seu patrimônio;

7.8 Fornecer às pessoas envolvidas na execução dos serviços ora contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas e a legislação vigente;



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada;

8.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.1.4. Exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive notificando as imperfeições, falhas e irregularidades constatadas, determinando as medidas corretivas necessárias;

8.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada na prestação do serviço e exigir sua correção;

8.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.1.7. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND e para com o FGTS, caso não estejam regularizados junto ao Sicafe, ou qualquer outra documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.2. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;

8.3. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento;

8.4. Não permitir depósito de materiais alheios ao equipamento na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

8.5. Não poderá adquirir, alterar ou trocar peças e/ou componentes do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA, sob pena de por em risco a segurança do equipamento e de seus usuários, considerando que nessa hipótese não é possível apurar a origem, estado ou confiabilidade da peça. A infração desse item implicará na cobrança do valor da peça em dobro;

8.6. Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste contrato;

8.7. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades competentes, mediante apresentação de orçamento;

8.8. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato, sem o pagamento de multas previstas neste contrato.;

8.9. Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;

8.10. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

8.11. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheios a especialidade da CONTRATADA;

8.12. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;

8.13. Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;



8.14. Aprovar a modernização e/ou atualização tecnológica de equipamento instalado há mais de 10 anos, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, bem como a segurança dos usuários. Caso o CONTRATANTE não aprove a modernização, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, sem o pagamento da multa prevista neste contrato;

8.15. A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à CONTRATADA de toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo;

9.2. O início da execução dos serviços deverá se dar em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento de exigências, definidos no presente Termo, cuja apuração se inicia, concomitantemente, com a assinatura do Termo Contratual;

9.3. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a Contratada tiver sido declarada inidôneo, impedida no âmbito da União ou suspensa no âmbito do Sistema Cofen/ Conselho Regionais de Enfermagem, enquanto perdurarem os efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren-AP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

10.2. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

10.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 15 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

10.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação



servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002..015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Fiscal do contrato nomeado pelo COREN-AP, através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

13.1. O presente contrato será renovado de acordo com a vontade das partes, mediante a formalização de aditivo;

13.2 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do COREN-AP, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato;

13.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do COREN-AP, os seguintes:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao COREN-AP;
- A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- Razões de interesse administrativo do COREN-AP;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.4. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do COREN-AP;

13.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o



COREN-AP poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado;

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.7. Pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, a Contratada poderá responder legalmente pelos prejuízos que seu ato causar, sem prejuízo ainda da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral corrigido do instrumento contratual, para os casos de inexecução total, o que ocasionará a rescisão contratual;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o COREN-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.8. A CONTRATADA estará sujeita ainda a multa por atrasos superiores a uma hora na entrega dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito em 10% (dez por cento) do valor do serviço solicitado.

13.9. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 03 (três) mensalidades do preço, nessa hipótese fica descontado o aviso prévio;

13.10. Na hipótese de renovação do contrato, que passará a vigorar por prazo indeterminado, poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incidência da multa prevista em contrato;

13.11. Se por qualquer motivo a CONTRATANTE optar pelo cumprimento INDENIZADO, fica este ciente de que a parte CONTRATADA está desobrigada em executar o serviço previsto neste instrumento durante o período compreendido como aviso prévio e que a CONTRATANTE arcará com o pagamento em caráter indenizatório. Na hipótese de inércia da CONTRATANTE na escolha da modalidade de cumprimento do aviso, fica entendido como INDENIZADO;

13.12. As Partes poderão rescindir este instrumento imediatamente, mediante notificação, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses: a) Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes; b) Insolvência declarada de qualquer uma das Partes ou de qualquer um de seus sócios;

13.13. No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo da parte lesada dar por rescindido o contrato;

13.14. Na hipótese de rescisão antes de findo o prazo da vigência, as bonificações e/ou gratuidades, serão canceladas e cobradas em parcela única, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Todos os sistemas, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA para melhoria dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, são de sua exclusiva propriedade.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;



16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

16.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.4.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução no Banco do Brasil.

16.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

16.9. A garantia será considerada extinta:

16.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

16.9.2. Após o prazo estabelecido no item 17.6, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

16.11. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

16.12. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO

17.1. A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento;

19.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem do Termo de Referência e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Termo de Referência e seus anexos sobre as da proposta;



19.4. Respeitadas às cláusulas contratuais cabem ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema COREN/COFEN ou, ainda, pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

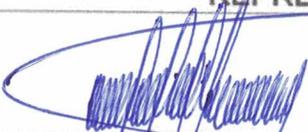
20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

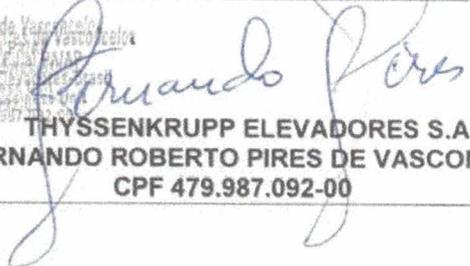
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

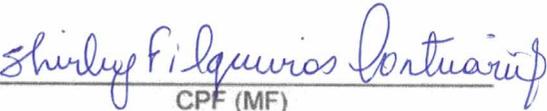
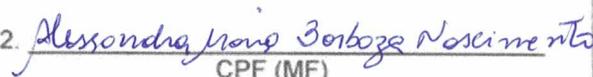
O Foro será a seção da Justiça Federal da cidade de Macapá-AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Macapá-AP, 31 de Agosto de 2020.

REPRESENTANTES DA CONTRATANTE	
 Dra. EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL Presidente do COREN-Amapá	 Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA Tesoureiro – COREN-Amapá

REPRESENTANTE DA CONVENIENTE	
 <small>Fernando Roberto Pires de Vasconcelos Gerente da Filial Páris de Macapá ThyssenKrupp Elevadores-Brasil Avenida 15 de Novembro, 1000 CPF: 479.987.092-00</small> THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. FERNANDO ROBERTO PIRES DE VASCONCELOS CPF 479.987.092-00	 <small>Regis Rodrigues da Silva ThyssenKrupp Elevadores-Brasil Gestor de Filial CPF: 271.264.098-50</small> THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. REGIS RODRIGUES DA SILVA CPF: 271264098/50

TESTEMUNHAS	
1.  Shirley Filgueiras Fortuário CPF (MF)	2.  Alessandra Maria Borboze Nascimento CPF (MF) 794.292.202-25